

~~Carlos Alberto~~
Carlos Alberto Marques
Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu,
em 25 de agosto de 1993.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Lorraine Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração.

X Lei nº 533/93-68.

Dispõe, sobre o reajuste de salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores públicos municipais em 50% (cinquenta por cento), retroativos a 1º de setembro do corrente ano, e em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos de setembro, a partir de 1º de outubro.

pro, próximo, prefazendo um percentual acumulado de 102,50% (cento e dois e cinquenta por cento) sobre os vencimentos do mês de agosto próximo passado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 1993.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Longide Cavalcante de Araújo
Sec. Administrativa.